



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

# RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

## AGROINDÚSTRIA DE ERVA-MATE DE PARIZ

**PERÍODO:** 19/09/2024 a 22/10/2024



**LOCAL:** ILÓPOLIS/RS

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** 28°56'31.2"S e 52°11'20.2"W

**ATIVIDADES:** Fabricação de Produtos para Infusão (Chá, Mate, etc.) – CNAE 1099-6/05



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

## ÍNDICE

<b>1. EQUIPE</b>	<b>03</b>
<b>2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)</b>	<b>04</b>
<b>3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO</b>	<b>05</b>
<b>4. DA AÇÃO FISCAL</b>	<b>06</b>
<b>4.1 Das informações preliminares</b>	<b>06</b>
<b>4.2 Das providências adotadas</b>	<b>08</b>
<b>4.3 Das irregularidades trabalhistas constatadas</b>	<b>09</b>
<b>4.4 Dos Autos de Infração</b>	<b>10</b>
<b>5. QUESTÃO INCIDENTE</b>	<b>10</b>
<b>6. CONCLUSÃO</b>	<b>11</b>
<b>7. ANEXOS</b>	<b>12</b>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

**1. EQUIPE**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

**Auditores-Fiscais do Trabalho**

- [REDACTED]
- [REDACTED]

CIP [REDACTED]  
CIP [REDACTED]

**POLÍCIA FEDERAL**

- [REDACTED]
- [REDACTED]

Mat. [REDACTED] Agente de Polícia Federal  
Mat. [REDACTED] Agente de Polícia Federal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

**2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)**

- **Nome:** AGROINDÚSTRIA DE ERVA-MATE DE PARIZ LTDA.
- **CNPJ:** 21.432.032/0001-36
- **CNAE:** 1099-6/05 - Fabricação de Produtos para Infusão (Chá, Mate, etc.)
- **Endereço:** Linha Borges de Medeiros, s/nº, Interior, Ilópolis/RS, CEP 95.990-000
- **Endereço correspondência:** [REDACTED]
- **Telefone:** [REDACTED]
- **Email:** ervamatedepariz@gmail.com



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL**

### **3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

<b>Empregados alcançados</b>	<b>16</b>
<b>Trabalhadores sem registro</b>	<b>07</b>
<b>Trabalhadores registrados durante a ação fiscal - Homens</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores registrados durante a ação fiscal - Mulheres</b>	<b>00</b>
<b>Resgatados - total</b>	<b>00</b>
<b>Mulheres resgatadas</b>	<b>00</b>
<b>Adolescentes resgatados (menores de 16 anos)</b>	<b>00</b>
<b>Adolescentes resgatados (entre 16 e 18 anos)</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros</b>	<b>07</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal</b>	<b>07</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros resgatados</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros - mulheres resgatadas</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (menores de 16 anos)</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (entre 16 e 18 anos)</b>	<b>00</b>
<b>Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado</b>	<b>00</b>
<b>Valor bruto das rescisões</b>	<b>51.665,88</b>
<b>Valor líquido recebido das verbas rescisórias</b>	<b>48.174,53</b>
<b>Valor dano moral individual</b>	<b>00</b>
<b>Valor dano moral coletivo</b>	<b>00</b>
<b>FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal</b>	<b>3.636,10</b>
<b>Nº de autos de infração lavrados</b>	<b>04</b>
<b>Termos de apreensão de documentos</b>	<b>00</b>
<b>Termos de Ajustamento de Conduta (MPT e DPU)</b>	<b>00</b>
<b>Termos de interdição lavrados</b>	<b>00</b>
<b>Termos de suspensão de interdição</b>	<b>00</b>
<b>Prisões efetuadas</b>	<b>00</b>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL**

#### **4. DA AÇÃO FISCAL**

##### **4.1. Das informações preliminares**

Na data de 19/09/2024, teve início ação fiscal desenvolvida na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal n. 4.552, de 27/12/2002, realizada em conjunto com a Polícia Federal, da qual participaram 02 (dois) Auditores-Fiscais do Trabalho e 02 (dois) Agentes da Polícia Federal.

Originariamente, a Procuradoria do Trabalho no Município de Santa Cruz do Sul (PTM/SCS), do Ministério Público do Trabalho (MPT), por meio de seu ofício n.º 8120.2024, de 18/09/2024 solicitou ao Ministério do Trabalho e Emprego uma diligência de urgência objetivando a apuração de possível ocorrência de trabalho em condições análogas às de escravo, em face à Notícia de Fato (NF) n.º 000346.2024.04.007/5.

Segundo informado por esta NF "...efetuou ligação telefônica com esta PTM, nesta data, o servidor [REDACTED] do CREAS de Arvorezinha/RS. O servidor relatou que apareceram no local 04 trabalhadores argentinos, para realizar denúncia; que o relato seria de trabalho análogo ao escravo; que os trabalhadores saíram da empresa, não houve pagamento dos valores da rescisão e aconteceram descontos indevidos de valores no pagamento do salário; que atualmente os trabalhadores estão em situação de rua e desejam retornar para a Argentina".

Em razão da gravidade do noticiado foram designados 02 (dois) Auditores-Fiscais do Trabalho - [REDACTED] CIF [REDACTED] e [REDACTED]/CIF [REDACTED] - que, juntamente com agentes da Polícia Federal compareceram no dia 19/09/2024, primeiramente, ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do município de Arvorezinha/RS, onde foram identificados e entrevistados 04 (quatro) trabalhadores argentinos.

Nesta primeira abordagem, dentre os vários assuntos tratados, todos afirmaram que trabalhavam na empresa Agroindústria de Erva-Mate de Pariz Ltda.; que o sr. [REDACTED] era quem comandava o serviço; que sr. [REDACTED] é o proprietário da erva-mate; que suas atividades consistiam no corte de lenha, seu empilhamento e transporte, preparação de solo, colheita de folhas de erva-mate, sua separação, secagem e produção; que não tinham CTPS assinada; que possuíam jornadas de trabalho; que houve a promessa salarial mensal (R\$ 3.000,00/mês), porém, que de fato, não houve qualquer pagamento pelo trabalho realizado até então, razão de suas saídas da empresa.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL**

Após este contato inicial houve o deslocamento desta fiscalização até a sede da empresa Agroindústria de Erva-Mate de Pariz Ltda., localizada no município de Ilópolis/RS, para realização de competente inspeção fiscal e apuração quanto ao informado pelos trabalhadores entrevistados.

Nesta ação fiscal à empresa foram localizados e identificados 03 (três) trabalhadores, todos de nacionalidade argentina, que se encontravam, no momento da fiscalização, por ordens do proprietário, nos seus alojamentos.

Importante sinalar que houve, de parte do sr. [REDACTED] tentativa de obstacularizar a ação fiscal, uma vez que, indagado sobre a presença de trabalhadores argentinos no local, afirmou à fiscalização que não havia "...nenhum argentino, atualmente...", ademais, por determinação dele próprio, estes 03 (três) argentinos foram obrigados a se retirarem do local onde estavam prestando seus serviços, numa tentativa infrutífera de escondê-los da Fiscalização do Trabalho.

Porém, uma vez localizados, foram entrevistados e afirmaram que trabalhavam na empresa em atividades de corte de lenha, seu empilhamento e seu transporte para o abastecimento do processo de secagem das folhas da erva-mate; que possuíam jornadas de trabalho; que lhes foram prometidos o pagamento de R\$ 30,00 m<sup>3</sup> (segundo empregador, o valor seria de R\$ 10,00 m<sup>3</sup>) de lenha produzida (cerca de R\$ 250,00/dia), para cada um; que o "patrão" é o sr. [REDACTED] que estavam sem CTPS assinada e que não tinham recebido, até aquele momento, qualquer pagamento.

Em seguida, foi entrevistado o sr. [REDACTED] um dos proprietários da empresa que, após todo relato desta fiscalização, quanto às informações prestadas pelos 04 (quatro) trabalhadores que se encontravam no CREAS de Arvorezinha/RS e pelos 03 (três) trabalhadores localizados no próprio estabelecimento houve, de sua parte, a **CONFIRMAÇÃO** de que todos estes 07 (sete) trabalhadores prestaram serviços para sua empresa, contudo, sem os obrigatórios registros, como empregados.

Desta feita, houve o reconhecimento da relação de emprego existente e, até então, não formalizada pela empresa.

Após as inspeções fiscais e entrevistas foi possível, à Fiscalização do Trabalho, concluir pela **inexistência** de trabalhador submetido à condição análoga à de escravo, contudo, no curso da ação fiscal foram identificadas outras irregularidades que configuraram infração à legislação trabalhista.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL**

#### **4.2. Das providências adotadas**

Inicialmente, em face da situação encontrada, reconhecida por esta fiscalização, uma vez existir eminente conflito entre estes trabalhadores e seu contratante, no que pertine ao, em tese, descumprimento de promessas quando das suas contratações, optou-se, com a aquiescência do empregador, em rescindir seus contratos de trabalho.

Desta feita houve de parte desta fiscalização providências no sentido de apurar os valores devidos aos trabalhadores e acompanhar os respectivos pagamentos salariais e rescisórios a todos os 07 (sete) trabalhadores, uma vez que, conforme constatado, seria de grande risco (avaliação desta fiscalização) à permanência dos trabalhadores no local.

E assim aconteceu, tendo o empregador efetuado ao pagamento de verbas salariais, rescisórias, além do pagamento da indenização da vinda e retorno dos trabalhadores às suas cidades de origem, na Argentina, da forma que segue:

NOME	CPF	ADMISSAO	DESLIGAMENTO	MOTIVO_DESLIGAMENTO	VL RESC. LÍQUIDO
[REDACTED]	[REDACTED]	31/08/2024	19/09/2024	Rescisão sem justa causa	5.943,95
		06/09/2024	19/09/2024	Rescisão sem justa causa	8.132,91
		31/08/2024	19/09/2024	Rescisão sem justa causa	5.943,95
		06/09/2024	19/09/2024	Rescisão sem justa causa	8.132,91
		06/09/2024	19/09/2024	Rescisão sem justa causa	8.132,91
		31/08/2024	19/09/2024	Rescisão sem justa causa	5.943,95
		31/08/2024	19/09/2024	Rescisão sem justa causa	5.943,95

Obs: não incluído, nestes valores, as indenizações de despesas de vinda e ida até a Argentina.

Sinala-se, por relevante, que os valores apurados, por esta fiscalização, foram calculados com base nos depoimentos dos trabalhadores e **concordância** do empregador, havendo-se de reconhecer como os valores pagos os, efetivamente, previstos por todos os envolvidos.

Após pagamento todos os trabalhadores argentinos retornaram a seu país, a expensas do empregador.

Dando sequência à fiscalização, foi emitida a Notificação para Apresentação de Documentos (NAD) n.º 029050/19092024 [ANEXO 01] na qual determinava ao empregador a regularização dos mencionados contratos de trabalho ao eSocial.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL**

Por final, houve a regularização formal dos contratos de trabalho ao eSocial, portanto, os registros de emprego foram regularizados, com recolhimento do FGTS e emissão dos Termos de Rescisão e Quitação dos Contratos de Trabalho, no prazo determinado por esta fiscalização.

#### **4.3. Das irregularidades trabalhistas**

Nesta inspeção fiscal se identificou e entrevistou um total de 07 (sete) trabalhadores de nacionalidade argentina, 03 (três) deles que se encontravam no estabelecimento inspecionado e 04 (quatro) deles que haviam se retirado do local, encontrando-se no CREAS do município de Arvorezinha/RS.

Conforme apurado e (importante) confirmado pelo empregador, todos trabalhavam em atividades típicas da empresa, no processo produtivo da erva-mate, com jornadas de trabalho definidas, com a definição das atividades a desenvolver e mediante pagamento.

Houve a constatação, também, por pesquisas realizadas ao eSocial, por meio do sistema AUDITOR, do Ministério do Trabalho e Emprego que todos estes 07 (sete) trabalhadores identificados encontravam-se despossuídos dos seus obrigatórios registros de emprego cuja ilegalidade foi materializada através da lavratura do Auto de Infração n.º 22.831.434-8 [ANEXO 02].

Concomitantemente, houve irregularidade no que pertine ao prazo de anotação na CTPS destes trabalhadores sem registro, cuja ilegalidade foi materializada através da lavratura do Auto de Infração n.º 22.831.495-0 [ANEXO 03].

E, uma vez reconhecida esta relação de emprego, pelo empregador, em data posterior ao efetivo início da prestação de serviços destes trabalhadores deixou a empresa de proceder a realização dos obrigatórios "Exames Médicos Admissionais", motivo da lavratura do Auto de Infração n.º 22.831.540-9 [ANEXO 04].

Por fim, cabe mencionar o embaraço à Fiscalização do Trabalho, por iniciativa do empregador responsável, sr. [REDACTED] no sentido de determinar a trabalhador que se encontrava no estabelecimento, no momento desta ação fiscal, que se evadisse do local, impedindo sua identificação por esta fiscalização, razão da lavratura do Auto de Infração n.º 22.842.764-9 [ANEXO 05].



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL**

Sob este aspecto, não houve de parte do empregador, que tomou a iniciativa de determinar a “fuga” de trabalhador não identificado, que demovesse de sua intenção de evitar sua identificação, caracterizando embaraço à fiscalização.

#### **4.4. Dos Autos de Infração**

As irregularidades mencionadas ensejaram a lavratura dos Autos de Infração abaixo descritos, enviados via postal, cujos históricos descrevem, detalhadamente, a natureza das irregularidades.

	<b>Nº do AI</b>	<b>Ementa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Capitulação</b>
1	22.831.434-8	001774-4	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2	22831495-0	002206-3	Deixar o empregador de anotar a CTPS do trabalhador no prazo legal.	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com art. 15, incisos I e II, da Portaria MTP 671/2021.
3	22.831.540-9	107110-6	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.5.6, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº SEPRT nº 6.734/2020.
4	22.842.764-9	001405-2	Deixar de prestar ao AFT os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais.	Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

#### **5. QUESTÃO INCIDENTE**

Cabe relatar que, no dia seguinte à fiscalização, ou seja, no dia 20/09/2024, esta fiscalização recebeu dos trabalhadores, que já se encontravam em suas cidades de origem, na Argentina, mensagens de whatsapp enviadas por estes trabalhadores, oriundas de seu empregador, [REDACTED] nas quais mencionavam graves ameaças aos trabalhadores.

Houve de pronto, contato desta fiscalização com empregador, no sentido de impedir o uso continuado destas ameaças, condição esta que, aparentemente, surtiu o efeito desejado, não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL**

recebendo dos trabalhadores, após este contato com empregador, novas mensagens de teor agressivo.

Por este fato, constatado por esta fiscalização, houve comunicado à Polícia Federal para conhecimento e providências cabíveis.

Aos últimos contatos realizados com estes trabalhadores não houve mais qualquer notícia referente a eventuais ameaças surgidas.

## **6. CONCLUSÃO**

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 2/MTP, de 08/11/2021, e de seus indicadores, conclui-se que não havia no estabelecimento fiscalizado, no momento da fiscalização, evidências de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas objeto de autuação.

Porto Alegre/RS, 22 de outubro de 2024.

